



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2025

(Do Sr. Dorinaldo Malafaia)

Apresentação: 08/09/2025 10:00:33.370 - Mesa

RIC n.5981/2025

Requer ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações relativas à arrecadação e destinação dos recursos oriundos da tributação de concursos de prognósticos.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos Arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, o seguinte pedido de informações referentes à arrecadação e destinação dos recursos oriundos do §1º-A do artigo 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

1. Qual a estimativa de arrecadação federal proveniente das atividades de concursos de prognósticos e apostas esportivas para os anos de 2025, 2026 e 2027?
2. Qual a estimativa do GGR (Gross Gaming Revenue) das atividades de apostas no Brasil para os exercícios de 2025, 2026 e 2027?
3. Qual a estimativa de arrecadação proveniente das atividades de concursos de prognósticos e apostas esportivas, discriminando os valores por tipo de tributo (IRPJ, CSLL, Contribuições Especiais, entre outros), para os exercícios de 2025, 2026 e 2027?
4. Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Medida Provisória nº 1.303, de 2025, qual a estimativa de arrecadação federal oriunda do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, sob o regime atual até novembro de 2025 e sob o novo regime a partir de dezembro de 2025, discriminando os valores estimados para os exercícios de 2025, 2026 e 2027?
5. Qual a estimativa de destinação de recursos para cada uma das áreas referidas nos incisos do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, considerando a vigência do regime atual até novembro de 2025 e a produção de efeitos do novo regime a partir de dezembro de 2025, conforme o art. 75, inciso II, da Medida Provisória nº 1.303, de 2025?
6. Qual o percentual que as destinações mencionadas na pergunta anterior representam sobre o valor total das destinações federais para essas respectivas áreas nos exercícios de 2025, 2026 e 2027?



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259363104300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia e outros



\* C D 2 5 9 3 6 3 1 0 4 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

7. Como o Ministério da Fazenda pretende operacionalizar a apuração e o recolhimento das contribuições de que trata o § 1º-A do art. 30, nos termos do § 9º incluído pela Medida Provisória nº 1.303, de 2025? Há regulamentação em elaboração pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil?
8. O Ministério da Fazenda possui estimativas ou estudos sobre a elasticidade da demanda no setor de apostas? Caso existam, quais são os valores estimados e a metodologia utilizada para seu cálculo?
9. O Ministério da Fazenda realizou estudos ou projeções sobre os possíveis efeitos do aumento de 6% da carga sobre o produto da arrecadação líquida das apostas, conforme disposto no § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.303, de 2025, especialmente quanto à possibilidade de retração do mercado regulado e impacto negativo sobre a arrecadação federal nos exercícios de 2026 e 2027? Em caso positivo, solicita-se a disponibilização integral dos referidos estudos ou documentos técnicos elaborados.

## JUSTIFICAÇÃO

O setor de apostas, especialmente as modalidades de concursos de prognósticos e apostas de quota fixa, vem ganhando relevância crescente como fonte de arrecadação tributária para o Estado brasileiro. Esse novo cenário, impulsionado pela regulamentação e expansão do mercado legal, exige não apenas atenção regulatória, mas também fiscalização orçamentária por parte do Poder Legislativo.

A Medida Provisória nº 1.303, de 2025, alterou substancialmente a Lei nº 13.756, de 2018, estabelecendo um novo modelo de repartição das receitas oriundas da exploração das apostas. O novo § 1º-A do art. 30, com efeitos a partir de dezembro de 2025, redefine os percentuais destinados ao custeio do operador, à seguridade social e às finalidades específicas descritas nos incisos, o que impõe ao Parlamento o dever de acompanhar os impactos orçamentários decorrentes dessa reestruturação fiscal.

As perguntas formuladas visam subsidiar tal acompanhamento, iniciando pela identificação das estimativas globais de arrecadação com as apostas para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, e das projeções do GGR (Gross Gaming Revenue) como base econômica de cálculo das contribuições previstas na legislação. Complementarmente, a discriminação por tipo de tributo incidente sobre a atividade (IRPJ, CSLL, contribuições especiais, entre outros) é necessária para entender o perfil tributário do setor e sua participação relativa na carga fiscal.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 08/09/2025 10:00:33,370 - Mesa

RIC n.5981/2025

Considerando que a Medida Provisória nº 1.303/2025 estabelece um marco temporal para a produção de efeitos, com a nova sistemática entrando em vigor a partir de dezembro de 2025, torna-se essencial obter estimativas de arrecadação específicas para o § 1º-A do art. 30, separando os valores previstos para o regime atual e para o novo. Na mesma lógica, a estimativa de destinação de recursos para cada área contemplada nos incisos do referido parágrafo, bem como o percentual que essa destinação representa em relação ao total de recursos públicos alocados para essas áreas, são informações indispensáveis para verificar a proporcionalidade e efetividade da política fiscal e social associada ao setor de apostas.

A nova redação legal também confere à Receita Federal do Brasil a responsabilidade pela apuração e recolhimento das contribuições previstas, nos termos do novo § 9º do art. 30. Diante disso, é dever do Parlamento questionar como será operacionalizado esse novo modelo, se há regulamentação em elaboração e quais os parâmetros técnicos previstos para sua execução.

Outro aspecto importante refere-se à elasticidade da demanda no setor de apostas, que influencia diretamente a arrecadação e a eficácia da política fiscal aplicada. Assim, busca-se verificar se o Ministério da Fazenda dispõe de estudos técnicos ou modelos econôméticos sobre o comportamento do mercado frente a variações na tributação. Por fim, diante da elevação da carga tributária em 6% para a área da saúde, introduzida pela Medida Provisória 1.303/2025, é fundamental questionar se foram realizados estudos de impacto que avaliem o risco de retração do mercado regulado e o eventual efeito negativo sobre a arrecadação federal, e, em caso positivo, solicitar o compartilhamento desses documentos.

Portanto, as informações ora solicitadas são indispensáveis para o controle fiscal e legislativo do novo modelo regulatório e tributário das apostas no Brasil. Elas contribuirão para o aprimoramento da legislação, a alocação eficiente de recursos públicos e a preservação do equilíbrio entre arrecadação, transparência e sustentabilidade regulatória.

Diante do exposto, solicito respeitosamente que as perguntas acima sejam respondidas pelo Ministério da Fazenda.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2025.



\* C D 2 5 9 3 6 3 1 0 4 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Dorinaldo Malafaia

PDT/AP

Apresentação: 08/09/2025 10:00:33.370 - Mesa

RIC n.5981/2025



\* C D 2 2 5 9 3 6 3 1 0 4 3 0 0 \*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259363104300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia e outros



## Requerimento de Informação

### Deputado(s)

- 1 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 2 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 3 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)

